

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1031 RUBRICA _____

Termo de Referência

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo – Saquarema – CEP 28.991-227 e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, estabelecida no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, localizada na Avenida Saquarema, nº 4.299, bloco 2, Porto da Roça, Saquarema/RJ, CEP. 28.994-374 órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

1. Definição do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens, bem como para a prestação de serviços de instalação, readequação (remoção e instalação), manutenção preventiva e corretiva (incluído peças e mão de obra) de equipamentos, estruturada em lotes distintos conforme a natureza do fornecimento e da execução dos serviços, nos termos, condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Saquarema/RJ.

Os serviços serão prestados sob o regime de Registro de Preços, conforme autorizado pelo art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza continuada das atividades de manutenção preventiva e corretiva, da impossibilidade de se determinar com precisão os quantitativos corretivos demandados ao longo da vigência, e da necessidade de atendimento descentralizado ao parque de equipamentos da Administração Municipal.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1032 RUBRICA _____

O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum de natureza continuada**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

O regime de execução da presente contratação será o de **empreitada por preço unitário**.

1.2 Descrição dos Lotes

Lote	Descrição
LOTE I	Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado
LOTE II	Readequação (remoção e instalação), manutenção preventiva e corretiva (incluído peças e mão de obra) em aparelhos de ar-condicionado e refrigeração, incluindo geladeiras, freezers, bebedouros, fogões e máquinas de lavar roupas

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1033 RUBRICA _____

1.3 Quantitativos Estimados – Lote I (Aquisição e Instalação de ar-condicionado)

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	90	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, consumo de energia , serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
2	335	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1034 RUBRICA _____

3	367	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
4	231	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1035 RUBRICA _____

5	159	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
6	88	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO CAPACIDADE 36.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1036 RUBRICA _____

7	25	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO CAPACIDADE 48.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
8	42	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO CAPACIDADE 56.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
9	34	Un	CORTINA DE AR 1,50CM 220V, CONTROLE REMOTO Alta vazão de ar: de 1.520 até 2.134 m³/h, Evita entrada de calor, poeira, insetos, fumaça e odores, 2 níveis de velocidade. O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, suportes em geral, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1037 RUBRICA _____

1.4 Quantitativos Estimados – Lote II (Manutenção Preventiva, Corretiva, Readequação de ar-condicionado, freezers, geladeiras, bebedouros, fogões industriais e máquinas de lavar roupas).

Item	Descrição do item	Quantidade	Quantidade Anual
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT 7.000 BTUS a 12.000 BTUS	718	8.616
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT 18.000 BTUS a 28.000 BTUS	1.195	14.340
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT 30.000 BTUS a 60.000 BTUS	649	7.788
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT 7.000 BTUS a 12.000 BTUS	718	718
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA -SPLIT 18.000 BTUS a 28.000 BTUS	1.195	1.195
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA -SPLIT 30.000 BTUS a 60.000 BTUS	649	649
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA -FREEZER	292	292
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA -GELADEIRAS	276	276
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA -BEBEDOUROS	267	267
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA -FOGÕES INDUSTRIAIS	155	155
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA -MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	74	74
12	READEQUAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 7000 A 12000 BTUS	50	50
13	READEQUAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 28000 BTUS	50	50
14	READEQUAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT/PISO TETO 30000 A 60000 BTUS	50	50

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1038 RUBRICA _____

A Administração reserva-se o direito de contratar quantidade igual ou inferior ao estimado, sem que tal fato gere direito a indenização ou ressarcimento à contratada, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Quantidade Estimada Por Secretaria

I - Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado referente à Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	50	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, consumo de energia , serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1039 RUBRICA _____

2	120	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
3	50	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1040 RUBRICA _____

4	25	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
5	24	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1041 RUBRICA _____

6	30	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO CAPACIDADE 36.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
---	----	----	--

II - Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado referente à Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	40	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, consumo de energia , serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas,

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1042 RUBRICA _____

			fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
2	215	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1043 RUBRICA _____

3	317	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
4	206	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1044 RUBRICA _____

			interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
5	135	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1045 RUBRICA _____

6	58	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO CAPACIDADE 36.000 BTU'S/h, 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO, para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
7	25	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO CAPACIDADE 48.000 BTU'S/h, 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO, para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1046 RUBRICA _____

			interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
8	42	Un	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO CAPACIDADE 56.000 BTU'S/h , 220v, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico R410-A ou R-32 O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , para instalação considera distância máxima de até 05 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1047 RUBRICA _____

9	34	Un	CORTINA DE AR 1,50CM 220V, CONTROLE REMOTO Alta vazão de ar: de 1.520 até 2.134 m³/h, Evita entrada de calor, poeira, insetos, fumaça e odores, 2 níveis de velocidade O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO , considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, suportes em geral, todo o material fornecido deverá seguir as orientações do fabricante do aparelho, para que não haja perda de garantia. GARANTIA 12 MESES.
---	----	----	---

III - Readequação (remoção e instalação), manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e mão de obra) em aparelhos de ar-condicionado e refrigeração, incluindo geladeiras, freezers, bebedouros, fogões e máquinas de lavar roupas referente a Secretaria Municipal de Educação:

Item	Descrição do item	Quantidade	Quantidade Anual
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT 7.000 BTUS a 12.000 BTUS	718	8.616
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT 18.000 BTUS a 28.000 BTUS	1.195	14.340
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT 30.000 BTUS a 60.000 BTUS	649	7.788
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT 7.000 BTUS a 12.000 BTUS	718	718
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT 18.000 BTUS a 28.000 BTUS	1.195	1.195
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT 30.000 BTUS a 60.000 BTUS	649	649
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - FREEZER	292	292
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - GELADEIRAS	276	276

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1048 RUBRICA _____

9	MANUTENÇÃO CORRETIVA -BEBEDOUROS	267	267
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA -FOGÕES INDUSTRIAIS	155	155
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA -MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	74	74
12	READEQUAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 7000 A 12000 BTUS	50	50
13	READEQUAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 28000 BTUS	50	50
14	READEQUAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT/PISO TETO 30000 A 60000 BTUS	50	50

2. Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto, nos termos do art. 105 c/c 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja vantajosa para a Administração, os preços permaneçam compatíveis com os praticados no mercado e a contratada mantenha todas as condições de habilitação.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, após transcorrido o período de 12 meses da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, com fundamento no índice IPCA, nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1049 RUBRICA _____

3. Requisitos de Qualidade, Rendimento, Compatibilidade, Durabilidade e Segurança

Os aparelhos de ar-condicionado a serem adquiridos devem atender aos mais altos padrões de qualidade, garantindo a ausência de defeitos visíveis, como rachaduras, deformações ou componentes danificados que possam comprometer sua funcionalidade. Além disso, é essencial que apresentem resistência adequada para suportar o uso contínuo nos ambientes administrativos, evitando falhas prematuras ou desempenho insatisfatório.

Os materiais de fabricação devem ser duráveis e seguros, assegurando a adequada climatização dos espaços ao longo do tempo. Os aparelhos deverão ser devidamente armazenados em locais apropriados e mantidos conforme as orientações do fabricante, de modo a prevenir danos e garantir sua durabilidade.

A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deverá compreender serviços preventivos e corretivos, executados por empresa especializada, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento, a eficiência energética e a durabilidade dos equipamentos.

A manutenção preventiva deverá incluir, sempre que necessário, a limpeza de filtros, serpentinas, bandejas de condensado, ventiladores e dutos, verificação de componentes elétricos e eletrônicos, reaperto de conexões, ajustes operacionais e testes de desempenho, prevenindo falhas e reduzindo a ocorrência de manutenções corretivas.

Já a manutenção corretiva deverá abranger o diagnóstico de defeitos, substituição de peças, reparos mecânicos e elétricos, recarga de gás refrigerante, quando aplicável, e demais intervenções necessárias para restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos, observando as normas técnicas e as recomendações dos fabricantes.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1050 RUBRICA _____

A contratação abrangerá, igualmente, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos correlatos, tais como freezers, geladeiras, bebedouros, fogões industriais e máquinas de lavar roupa, utilizados nas unidades administrativas e escolares.

Os serviços deverão contemplar avaliação técnica, ajustes, limpeza, substituição de componentes desgastados, verificação de sistemas elétricos e mecânicos, bem como testes de funcionamento, assegurando a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas nas unidades atendidas.

No caso específico de equipamentos de refrigeração, deverão ser observados procedimentos adequados para controle de temperatura, vedação, eficiência do sistema de refrigeração e segurança operacional, enquanto os fogões industriais e máquinas de lavar deverão ter garantidas as condições de uso seguro, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis.

Todos os serviços de manutenção deverão ser executados com observância às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e às boas práticas de manutenção, garantindo qualidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos.

A empresa contratada será responsável por empregar mão de obra qualificada, utilizar ferramentas e materiais adequados e adotar medidas que evitem danos aos equipamentos e às instalações, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.

4. Fundamentação da Contratação

Considerando o resultado obtido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, tornou-se evidente que a aquisição de aparelhos de ar-condicionado é a solução mais viável para atender às necessidades de climatização das unidades das Secretarias de Saúde e Educação. Esta contratação destaca-se por suas características de praticidade, economia

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1051 RUBRICA _____

no longo prazo e autonomia na gestão dos equipamentos, aspectos essenciais para garantir a eficiência e continuidade das atividades administrativas.

A inclusão, em um único procedimento, dos serviços de manutenção de ar-condicionado, freezer, geladeira, bebedouro, fogão industrial e máquina de lavar roupa mostra-se tecnicamente viável, tendo em vista a similaridade dos serviços, que envolvem diagnóstico técnico, manutenção eletromecânica, ajustes elétricos, substituição de componentes e conhecimento em sistemas de refrigeração e equipamentos industriais.

Além disso, a contratação unificada atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual, uma vez que reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios, otimiza a gestão contratual e possibilita resposta mais rápida às demandas das unidades escolares, sobretudo no que se refere à manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico e salubridade nos ambientes de ensino.

A contratação se justifica pela necessidade de proporcionar condições adequadas de trabalho, garantir o bem-estar dos servidores e assegurar a continuidade das atividades administrativas em um ambiente confortável e produtivo

A demanda contempla tanto a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, quanto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerando o desgaste natural dos equipamentos em uso contínuo e a necessidade de preservação de sua vida útil e eficiência operacional.

A ausência de climatização adequada pode ocasionar prejuízos à saúde e ao conforto térmico dos servidores e usuários, impactando negativamente a produtividade, a qualidade do atendimento ao público e a execução das políticas públicas sob responsabilidade das Secretarias demandantes.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1052 RUBRICA _____

A contratação também visa adequar os ambientes às normas de segurança, saúde ocupacional e ergonomia, contribuindo para a redução de riscos relacionados ao calor excessivo, especialmente em setores com grande circulação de pessoas e equipamentos eletrônicos.

A solução pretendida deverá priorizar equipamentos com maior eficiência energética, observando-se critérios de sustentabilidade, economicidade e redução do impacto ambiental, em consonância com as diretrizes da Administração Pública.

A manutenção preventiva regular de sistemas de climatização é obrigação legal imposta pela Lei Federal nº 13.589, de 3 de janeiro de 2018, que determina a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC em todos os ambientes climatizados de uso coletivo. O descumprimento desta obrigação expõe a Administração a riscos sanitários decorrentes da deterioração da qualidade do ar interior, bem como a infrações administrativas perante os órgãos de vigilância sanitária. A adoção de uma contratação integrada para fornecimento e manutenção possibilita maior padronização dos equipamentos, melhor gestão dos contratos e otimização dos recursos públicos, além de facilitar o controle técnico e administrativo da execução contratual.

A opção pelo Registro de Preços está justificada pela impossibilidade de se predeterminar com exatidão os quantitativos de manutenções corretivas que se farão necessários ao longo do exercício, pela natureza descentralizada dos atendimentos e pela conveniência de disponibilizar cobertura contratual permanente para intervenções de urgência, sem a necessidade de abertura de novos processos licitatórios para cada demanda. O fundamento normativo para adoção do SRP neste caso encontra respaldo no art. 82, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite o registro de preços para contratações em que for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou a programas de governo.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1053 RUBRICA _____

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para à aquisição e instalação de novos aparelhos de ar-condicionado; e Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos já existentes.

Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, mostrando-se necessária e adequada para suprir a demanda identificada.

5. Descrição dos Serviços

Lote I - Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado

5.1 Da Aquisição

Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser aparelhos de ar-condicionado do tipo split, novos e sem uso, enquadrados na categoria "A" do Selo PROCEL de Eficiência Energética com IDRS 7,0, nas capacidades frigoríficas estabelecidas na planilha de quantitativos. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manual técnico em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante e nota fiscal de origem, devendo a licitante comprovar, na forma prevista na seção de habilitação deste instrumento, sua condição de revendedora, distribuidora e representante legal autorizada pelo fabricante da marca ofertada.

As especificações técnicas mínimas e as demais condições de aceitabilidade dos equipamentos serão detalhados na planilha descritiva que integra este Termo de Referência, cujos parâmetros a proposta da licitante deverá atender ou superar, vedada a indicação de marca ou modelo em desconformidade com o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021

5.2 Da Instalação

O serviço de instalação compreende a execução integral de todas as etapas técnicas necessárias ao pleno funcionamento do equipamento no local indicado pela Administração,

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1054 RUBRICA _____

incluindo, de forma não exaustiva, as atividades descritas a seguir. A enumeração que se segue tem caráter orientador, não elidindo a obrigação da contratada de executar qualquer outra atividade tecnicamente necessária à perfeita conclusão do serviço.

A empresa vencedora do lote I deverá comprovar que é assistência técnica autorizada da marca ofertada, já que, as empresas distribuidoras de aparelhos de ar condicionados, só concedem a garantia total ofertada, se a instalação for feita por empresa credenciada da marca, tal exigência é para que não ocasione prejuízos ao erário Público.

5.2.1. Avaliação Técnica Prévia do Local de Instalação

Antes do início de cada instalação, o responsável técnico deverá proceder à avaliação técnica do local designado, verificando a capacidade elétrica disponível no circuito de alimentação, a compatibilidade estrutural da parede, teto ou suporte para fixação da unidade evaporadora, a compatibilidade do local externo para instalação da unidade condensadora quanto à ventilação e dissipação térmica, o percurso mais adequado para tubulação frigorígena, dreno e cabeamento elétrico, e a observância das distâncias mínimas entre as unidades conforme especificação técnica do fabricante e ABNT NBR 16401. Constatada qualquer inadequação que impeça a instalação nos termos previstos, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, descrevendo o problema identificado e apresentando proposta de solução para aprovação prévia.

5.2.2. Instalação das Unidades Evaporadora e Condensadora

A instalação deverá compreender a fixação segura e nivelada da unidade evaporadora na posição aprovada pela fiscalização, com utilização de suporte adequado ao peso e ao modelo do equipamento; a fixação da unidade condensadora em suporte metálico ou base apropriada com ancoragem que garanta estabilidade, evite vibração excessiva e permita acesso para manutenção futura; a passagem e conexão da tubulação frigorígena de cobre, com isolamento térmico contínuo e vedação adequada em todo o percurso; a instalação do dreno em caimento correto para escoamento eficiente do condensado, sem

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1055 RUBRICA _____

risco de refluxo; e a execução do cabeamento elétrico de alimentação com bitola adequada à carga do equipamento, proteção por eletroduto e conexão ao disjuntor dimensionado conforme a corrente nominal.

5.2.3. Procedimentos Técnicos de Comissionamento

Concluída a instalação física, deverão ser realizados obrigatoriamente os seguintes procedimentos antes da entrega do equipamento em funcionamento: vácuo técnico no sistema frigorígeno, com tempo mínimo conforme recomendação do fabricante e verificação de estanqueidade; verificação de pressões de operação do fluido refrigerante, comparando com os valores de referência do fabricante; medição de corrente elétrica de operação em regime de plena carga, com registro dos valores obtidos; teste operacional completo em modo frio e, quando aplicável, em modo quente, verificando o funcionamento de todos os modos, funções e controles do equipamento; e verificação de estanqueidade das conexões frigorígenas e elétricas. Todos os parâmetros aferidos deverão ser registrados no relatório técnico de entrega.

5.2.4. Relatório Técnico de Entrega

Ao término de cada instalação, deverá ser emitido relatório técnico individual contendo identificação completa do equipamento (marca, modelo, número de série e capacidade), identificação do local de instalação, data e hora de conclusão, descrição das etapas executadas, registro dos parâmetros técnicos verificados no comissionamento e assinatura do responsável técnico habilitado. O equipamento somente será considerado entregue e o serviço concluído após aprovação formal da fiscalização, mediante atesto do relatório técnico e da ordem de serviço correspondente.

5.2.5. Materiais e Insumos da Instalação

Estão compreendidos no serviço de instalação todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução, incluindo tubulação de cobre até 5 metros lineares

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1056 RUBRICA _____

,isolamento térmico, suporte de fixação das unidades evaporadora e condensadora, dreno, cabos elétricos, disjuntor, eletroduto e demais componentes técnicos necessários à instalação conforme norma. Nenhum custo adicional de materiais poderá ser cobrado da Administração além do preço global do serviço registrado, salvo mediante prévia aprovação da fiscalização e formalização de aditivo específico.

5.2.6. Responsabilidade Técnica e Normativa

Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedido pelo CFT, quando exigível na forma da regulamentação profissional. A execução observará as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16401, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho pertinentes à natureza das atividades realizadas, as diretrizes do PMOC vigente nos termos da Lei nº 13.589/2018, e os procedimentos ambientais relativos ao manuseio de fluidos refrigerantes, quando aplicável, conforme a Resolução CONAMA nº 340/2003 e a Lei Federal nº 12.305/2010.

Os serviços serão executados exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração. O serviço somente será considerado concluído após aprovação formal da fiscalização, mediante atesto da ordem de serviço correspondente, sendo vedada à contratada a apresentação de fatura referente a serviços não formalmente atestados.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1057 RUBRICA _____

Lote II - Readequação (remoção e instalação), manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e mão de obra) em aparelhos de ar-condicionado e refrigeração, incluindo geladeiras, freezers e bebedouros, fogões e máquinas de lavar roupas.

5.3 Readequação de aparelhos de ar condicionado

O serviço de readequação refere-se à remoção técnica, transporte interno e instalação de aparelhos de ar-condicionado em novos ou outros locais, indicados pela secretaria, sempre que houver necessidade de reorganização de ambientes, alteração de layout, mudança de setor, otimização de climatização ou qualquer outra demanda administrativa superveniente. A readequação constitui serviço técnico completo, compreendendo desde a desmobilização cuidadosa do equipamento no local de origem até o pleno comissionamento no novo local de destino.

5.3.1. Remoção Técnica

A remoção técnica compreende as seguintes etapas, todas executadas em estrita conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis: desligamento seguro do equipamento com observância das normas de segurança; recolhimento adequado do fluido refrigerante, quando necessário, mediante utilização de equipamento apropriado, evitando emissão atmosférica e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 340/2003 e a Lei Federal nº 12.305/2010; desinstalação das unidades evaporadora e condensadora; retirada de suportes, tubulações, drenos e cabeamento elétrico; e proteção física do equipamento para transporte interno.

5.3.2. Avaliação Técnica do Novo Local

Antes da instalação, deverá ser realizada análise técnica pelo responsável técnico habilitado, contemplando verificação da capacidade elétrica disponível, compatibilidade estrutural da parede ou suporte, distância adequada entre as unidades evaporadora e condensadora, condições de ventilação e dissipação térmica, avaliação do percurso de

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1058 RUBRICA _____

tubulação frigorígena e dreno, e adequação às normas de segurança e ergonomia. Caso sejam necessárias adaptações não previstas na ordem de serviço original, estas deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, com apresentação de proposta técnica para aprovação da Administração Pública antes do início dos serviços.

5.3.3. Instalação e Readequação Técnica

A instalação deverá incluir a fixação adequada das unidades com suportes dimensionados para o peso e modelo do equipamento, instalação ou substituição de tubulação frigorígena com isolamento térmico contínuo; a instalação ou substituição de dreno em caimento correto, a adequação da alimentação elétrica com respeito às especificações do equipamento e aos limites de circuito, realização de vácuo técnico no sistema, recarga ou complementação de fluido refrigerante quando necessário, execução de testes operacionais completos, e verificação de estanqueidade e desempenho dos aparelhos.

5.3.4. Materiais e Insumos

Estão compreendidos no serviço de readequação todos os materiais necessários à nova instalação adequada, tais como suportes metálicos, tubulação de cobre, isolamento térmico, cabos elétricos, conectores e disjuntores quando aplicável, fluido refrigerante complementar, e elementos de fixação e vedação. Nenhum custo adicional de materiais poderá ser cobrado da Administração Pública além do preço global do serviço registrado, salvo mediante prévia aprovação da fiscalização e formalização de aditivo específico.

5.3.5. Testes e Entrega Técnica

Ao final do serviço, deverá ser emitido relatório técnico contendo identificação completa do equipamento, local de origem e novo local de instalação, descrição detalhada das intervenções realizadas, registros dos testes de funcionamento executados com os parâmetros medidos, e assinatura do responsável técnico habilitado. O equipamento

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1059 RUBRICA _____

somente será considerado entregue e o serviço concluído após aprovação formal da fiscalização, mediante atesto da nota fiscal ou ordem de serviço correspondente.

5.3.6. Responsabilidade Técnica e Normativa

O serviço de readequação deverá ser executado por profissional habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedido pelo CFT, quando exigível na forma da regulamentação profissional. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16401, os requisitos de segurança do trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras pertinentes, as diretrizes do PMOC vigente nos termos da Lei nº 13.589/2018, e os procedimentos ambientais relativos ao manuseio de fluidos refrigerantes conforme a Resolução CONAMA nº 340/2003.

5.3.7. Observações Gerais

A readequação será executada mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Requisitante, podendo ocorrer de forma eventual e sob demanda, especialmente em contratos de natureza contínua ou regime de Registro de Preços. O serviço somente será considerado concluído após aprovação formal da fiscalização, sendo vedada a contratada apresentar fatura referente a serviços não atestados.

5.4 Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva abrange intervenções programadas e periódicas destinadas a preservar o funcionamento adequado, prolongar a vida útil, assegurar a eficiência energética e prevenir falhas nos equipamentos abrangidos pelo Lote II. As rotinas descritas a seguir correspondem às atividades habitualmente praticadas na manutenção preventiva de cada categoria de equipamento, devendo a contratada executar qualquer outra atividade que se mostrar tecnicamente necessária, conforme as boas práticas de engenharia, as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1060 RUBRICA _____

5.4.1. Aparelhos de Ar-Condicionado

Os serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado compreendem, de forma introdutória e não exaustiva, as seguintes rotinas: limpeza e higienização das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados e aprovados, sem danos às aletas; limpeza, higienização e substituição, quando necessária, dos filtros de ar, observadas as periodicidades recomendadas pelo fabricante e pelo PMOC; verificação das pressões de sucção e descarga do sistema frigorígeno, com comparação aos valores de referência do fabricante e registro dos parâmetros; inspeção e detecção de vazamentos de fluido refrigerante com equipamento específico, com registro e correção imediata quando identificados; verificação das conexões elétricas, medição de corrente de operação e verificação da tensão de alimentação; inspeção e limpeza do sistema de dreno e das bandejas de condensado, prevenindo acúmulo de água e proliferação microbiológica; verificação e lubrificação, quando aplicável, de rolamentos, ventiladores e demais partes móveis; avaliação de vibração e ruídos anormais com identificação e correção das causas; e verificação geral da eficiência operacional do equipamento, incluindo capacidade de resfriamento e consumo de energia estimado.

5.4.2. Materiais e Insumos

Estão compreendidos no serviço todos os materiais, peças e mão de obra necessários à execução, incluindo componentes de reposição eventualmente necessários durante a intervenção. Nenhum custo adicional de materiais ou peças poderá ser cobrado da Administração Pública além do preço global do serviço registrado, salvo mediante prévia aprovação da fiscalização e formalização de aditivo específico.

5.5 Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva abrange intervenções não programadas destinadas a diagnosticar, reparar e restabelecer o funcionamento de equipamentos que apresentem falha, defeito ou desempenho abaixo dos parâmetros esperados. As atividades descritas a

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1061 RUBRICA _____

seguir são introdutórias e não exaustivas, correspondendo às intervenções corretivas habitualmente praticadas em cada categoria de equipamento, devendo a contratada executar toda e qualquer atividade tecnicamente necessária à correção do problema identificado e à restauração do pleno funcionamento do bem.

5.5.1. Aparelhos de Ar-Condicionado e Refrigeração

Os serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de refrigeração compreendem, sem se limitar a estas, as seguintes intervenções: diagnóstico técnico formal da falha com registro detalhado da sintomatologia e das causas identificadas; detecção e reparo de vazamentos de fluido refrigerante com equipamento específico, complementação de carga e verificação de estanqueidade pós-reparo; substituição do compressor, quando constatada falha ou desgaste que inviabilize o reparo; substituição de placas eletrônicas, capacitores, reles, resistências e demais componentes elétricos e eletrônicos com defeito; substituição de motores de ventiladores da unidade evaporadora ou condensadora quando necessário; reparo ou substituição de tubulações, conexões e válvulas do sistema frigorígeno; desobstrução e reparo do sistema de dreno quando identificado refluxo ou entupimento; e testes completos de funcionamento após o reparo, com registro dos parâmetros operacionais verificados.

5.5.2. Geladeiras

Os serviços de manutenção corretiva em geladeiras compreendem, sem se limitar a estas, as seguintes intervenções: diagnóstico técnico formal da falha; substituição do compressor ou de seus componentes quando em falha; reparo ou recarga do sistema frigorígeno após detecção e correção de vazamentos; substituição do termostato ou do sistema de controle eletrônico de temperatura quando com defeito; substituição das resistências e do temporizador de degelo quando em falha; reparo ou substituição do ventilador interno quando existente; e testes de funcionamento com verificação da temperatura de conservação atingida após o reparo.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1062 RUBRICA _____

5.5.3. Freezers

Os serviços de manutenção corretiva em freezers compreendem, sem se limitar a estas, as seguintes intervenções: diagnóstico técnico formal da falha; identificação e reparo de vazamentos no circuito frigorígeno com complementação de carga de fluido refrigerante; substituição do compressor quando constatada falha irreparável; substituição do termostato ou do sistema eletrônico de controle; reparo ou substituição do sistema de degelo, incluindo resistências, termostatos e temporizadores; reparo de vedações de tampa ou porta comprometidas por defeito estrutural; e testes de funcionamento com verificação dos parâmetros de temperatura de congelamento após o reparo.

5.5.4. Bebedouros

Os serviços de manutenção corretiva em bebedouros compreendem, sem se limitar a estas, as seguintes intervenções: diagnóstico técnico formal da falha; substituição de torneiras, registros e conexões hidráulicas com defeito ou vazamento; reparo ou substituição do compressor de refrigeração quando em falha; substituição do termostato de controle da temperatura da água gelada; substituição da resistência de aquecimento quando em falha nos equipamentos com esta função; reparo de vazamentos hidráulicos internos; e testes completos de funcionamento após o reparo, verificando temperatura da água e ausência de vazamentos.

5.5.5. Fogões Industriais

Os serviços de manutenção corretiva em fogões industriais compreendem, sem se limitar a estas, as seguintes intervenções: diagnóstico técnico formal da falha com registro detalhado das causas identificadas e das intervenções necessárias, com prévia aprovação da fiscalização quando a intervenção envolver substituição de componentes de alto custo; substituição de queimadores com defeito ou com desgaste que não permite ajuste adequado da chama; substituição de válvulas reguladoras de gás com defeito ou que não mantêm a

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1063 RUBRICA _____

pressão de operação dentro dos parâmetros de segurança; reparo ou substituição de mangueiras e conexões de gás com vazamento ou dano estrutural, com teste de estanqueidade pós-reparo; reparo ou substituição do sistema de ignição com defeito; substituição de grelhas, suportes de panela ou grades de queimador com dano estrutural que comprometa a segurança operacional; reparo ou substituição de termostatos e componentes de controle do forno, quando existente; e inspeção de segurança completa após cada intervenção corretiva, com verificação de ausência de vazamentos de gás e funcionamento adequado de todos os dispositivos de segurança.

5.5.6. Máquinas de Lavar Roupas

Os serviços de manutenção corretiva em máquinas de lavar roupas compreendem, sem se limitar a estas, as seguintes intervenções: diagnóstico técnico formal da falha com registro detalhado da sintomatologia e das causas identificadas; substituição do motor elétrico ou de suas escovas de carvão quando em falha ou com desgaste crítico; substituição dos rolamentos do tambor quando identificado desgaste que gera ruído excessivo ou vibração anormal; substituição da correia de transmissão quando rompida ou com desgaste que comprometa a transmissão de movimento; substituição da bomba de drenagem quando em falha ou com obstrução irreparável; substituição de válvulas solenoides de entrada de água com defeito; substituição da placa eletrônica de controle quando em falha que não permita reparo; reparo ou substituição de mangueiras de alimentação ou drenagem com dano estrutural; substituição de vedações de porta ou tampa com falha que gere vazamento de água; e testes completos de funcionamento nos principais programas de lavagem após o reparo, com verificação de ausência de vazamentos e funcionamento adequado de todos os controles.

5.5.7. Materiais e Insumos

Estão compreendidos no serviço todos os materiais, peças e mão de obra necessários à execução, incluindo componentes de reposição eventualmente necessários durante a intervenção. Nenhum custo adicional de materiais ou peças poderá ser cobrado

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1064 RUBRICA _____

da Administração Pública além do preço global do serviço registrado, salvo mediante prévia aprovação da fiscalização e formalização de aditivo específico.

Os serviços serão executados exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante. O serviço somente será considerado concluído após aprovação formal da fiscalização, mediante atesto da ordem de serviço correspondente, sendo vedada à contratada a apresentação de fatura referente a serviços não formalmente atestados.

5.6 Disposições Gerais dos Serviços em todos os Lotes

Em todos os serviços previstos nos Lotes I e II, a contratada deverá observar as seguintes disposições gerais, aplicáveis indistintamente a todas as intervenções: manter registro fotográfico do estado do equipamento antes e após cada intervenção de maior complexidade, disponibilizando-o à fiscalização quando solicitado; garantir a limpeza e a organização do local de trabalho após a conclusão de cada serviço, com remoção de resíduos, embalagens e componentes substituídos; assegurar que as peças e componentes substituídos sejam entregues à fiscalização ou descartados conforme as normas ambientais aplicáveis, vedado o reaproveitamento sem autorização expressa; comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação de risco à segurança das instalações ou dos usuários identificada durante a execução dos serviços; e manter o sigilo sobre informações das dependências, instalações e equipamentos da Secretaria Requisitante a que tiver acesso durante a execução contratual.

6 Requisitos a Serem Exigidos na Fase de Proposta

6.1 Ficha Técnica (Lote I)

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a ficha técnica completa dos itens integrantes do Lote I, contendo especificações suficientes para a perfeita identificação e verificação de conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à eficiência energética exigida, referente ao Selo Procel.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1065 RUBRICA _____

6.2 Composição Detalhada de Custos

A licitante deverá apresentar composição detalhada dos custos relativos a cada lote ofertado, discriminando, de forma clara e individualizada, todos os elementos que compõem o preço ofertado, tais como valor dos equipamentos, custos de frete, insumos, tributos incidentes, mão de obra, bem como quaisquer outros encargos e despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral do respectivo lote, devidamente quantificados e somados para formação do preço final proposto. A exigência de planilha de composição de custos decorre dos princípios da transparência e da exequibilidade previstos no art. 59, §§ 1º e 2º, e no art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

OBS.: Caberá a aplicação do item 6.2 à critério e escolha da Administração. Tendo em vista a composição dos custos ter sua necessidade demonstrada da seguinte forma:

- I- Para fins de exequibilidade da proposta apresentada; ou
- II- Se o valor for estimado com a devida composição.

6.3 Eficiência Energética - Selo PROCEL (Lotes I)

A licitante deverá apresentar junto com a proposta, como requisito para o Lote I, a comprovação de que os equipamentos de ar-condicionado ofertados possuem Selo PROCEL de Eficiência Energética, enquadrado na categoria "A" e com IDRS 7,0, da marca e modelo ofertados, visando assegurar a aquisição de produtos que apresentem melhor desempenho energético e menor consumo de energia elétrica. A exigência fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade que regem a Administração Pública, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, instituído pelo Decreto nº 99.656/1990, e com as disposições do Decreto nº 7.746/2012.

Adicionalmente, as licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, ficha técnica atualizada referente ao lote para o qual pretendem concorrer, contemplando de

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1066 RUBRICA _____

forma clara e detalhada as especificações dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, capacidade, características técnicas e funcionalidades. Tal exigência visa possibilitar a adequada análise e verificação da conformidade dos itens com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo maior transparência, segurança na avaliação das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Requisitos de Habilitação – Qualificação Técnica por Lote

Em atenção ao princípio da proporcionalidade e à necessidade de preservar a competitividade do certame, as exigências de qualificação técnica são estabelecidas de forma segregada por lote, observando a natureza técnica específica de cada objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A participação em lotes distintos demandará comprovação autônoma dos requisitos aqui estabelecidos para cada lote em que a licitante optar por participar.

7.1 Qualificação Técnica para o Lote I - Aquisição e Instalação de Ar-Condicionado

7.1.1. Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis em natureza, complexidade e características técnicas com o objeto desta licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para o Lote I, quanto à e instalação de ar-condicionado, por se tratar de item relevante do referido Lote.

Justificativa: Considerando que o Lote I envolve a aquisição e instalação de sistemas de ar-condicionado, destaca-se que a etapa de instalação constitui a parcela de maior relevância técnica e operacional, por demandar mão de obra especializada, correta execução de infraestrutura, testes de funcionamento, estanqueidade e segurança do sistema, na medida em que é nessa fase que se materializa o correto funcionamento, desempenho e segurança de todo o sistema adquirido. Diferentemente do fornecimento dos equipamentos, que possui natureza predominantemente comercial, a instalação envolve

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1067 RUBRICA _____

uma série de atividades técnicas especializadas, tais como: execução de infraestrutura (suportes, tubulações, drenos e isolamento), interligações elétricas e frigorígenas, realização de vácuo e testes de estanqueidade, carga e/ou conferência de gás refrigerante, parametrização e testes de funcionamento dos equipamentos.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da parcela mais relevante encontra amparo no art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Será admitido o somatório de atestados para composição dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados guardem correlação direta com as parcelas de maior relevância do objeto. Os atestados referem-se exclusivamente à capacidade operacional da empresa, não substituindo a qualificação técnico-profissional, e deverão conter informações suficientes para aferição da compatibilidade técnica, tais como descrição dos serviços executados, período de execução e identificação do contratante, podendo a Administração promover diligências para confirmação de sua veracidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá apresentar certidão de registro regular junto ao conselho profissional competente, seja o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que comprove o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1068 RUBRICA _____

7.1.2. Qualificação Técnico-Profissional

Para fins de qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar a disponibilidade dos seguintes profissionais habilitados, em seu quadro permanente ou mediante comprovação de vínculo para a execução contratual admitido pela legislação vigente:

7.1.2.1. Técnico ou Engenheiro Mecânico - Responsável Técnico Principal

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de Responsável Técnico, podendo ser Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, ou Técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, com atribuições compatíveis com o objeto, para atuação nas atividades de instalação e dimensionamento.

O Responsável Técnico Principal deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho competente, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para o Lote I referente instalação.

Justificativa: conforme devidamente fundamentado na justificativa técnico-operacional supracitada, a parcela de maior relevância do Lote I concentra-se na etapa de instalação dos sistemas de ar-condicionado, sendo esta a fase que demanda efetiva atuação do responsável técnico, com aplicação de conhecimento especializado, execução de procedimentos técnicos essenciais e garantia do adequado funcionamento dos equipamentos. Dessa forma, a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional vinculada à instalação mostra-se pertinente e proporcional, por refletir a efetiva complexidade da atividade a ser desempenhada, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.2. Técnico ou Engenheiro Eletricista

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de Responsável Técnico para a área elétrica, podendo ser Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, ou Técnico devidamente habilitado, registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, com atribuições compatíveis, para atuação nas adequações e interfaces elétricas necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1069 RUBRICA _____

O referido profissional deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado no Conselho competente, acompanhado(s) do respectivo acervo técnico – CAT, que comprove(m) experiência profissional compatível com atividades relacionadas ao objeto do Lote I.

A exigência exclusiva do profissional Eletricista fundamenta-se na natureza das atividades elétricas compreendidas no objeto, que não se resumem à mera conexão física de equipamentos, mas envolvem conjunto articulado de atribuições de engenharia: avaliação técnica da capacidade instalada do circuito de alimentação; dimensionamento de cabeados conforme a carga nominal dos equipamentos a instalar; seleção e especificação de dispositivos de proteção disjuntores e demais elementos de proteção de circuito adequados à corrente de operação; verificação de compatibilidade entre a infraestrutura elétrica existente nas dependências da Administração Pública e as especificações técnicas dos equipamentos fornecidos; e emissão de relatório técnico de entrega com registro dos parâmetros elétricos verificados no comissionamento, conforme exigido na seção 5.2.4 deste instrumento. O conjunto dessas atividades, tomado em sua integralidade, configura prestação de serviço de elétrica que demanda a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

7.1.2.3. Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA ou Técnico em Segurança do Trabalho com registro profissional no MTE e/ou CFT, para verificação e aplicação das Normas Regulamentadoras pertinentes, NR 10(Segurança em instalações e serviços em eletricidades) NR32(Segurança e Saúde no trabalho em serviços de Saúde),NR 33(Segurança e Saúde nos trabalhos em espaço confinado NR 35 (Trabalho em altura) e demais NRs aplicáveis à execução dos serviços. A Lei nº 6.514/1977 e a Portaria MTE nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, impõem obrigações específicas ao contratado quanto à gestão de riscos ocupacionais. Sendo atribuído ao profissional de Segurança do Trabalho a responsabilidade pelo Programa de Gerenciamento de Riscos. A exigência é proporcional à natureza dos serviços do Lote I, que envolvem trabalhos em altura, manuseio de fluidos refrigerantes e intervenções em instalações elétricas.

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado para atuação nas atividades de Segurança e Saúde no Trabalho durante toda a

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1070 RUBRICA _____

execução contratual, destinado a assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura) e demais NRs pertinentes às atividades de instalação, readequação e manutenção dos equipamentos contratados, nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprova o conjunto de Normas Regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho.

A justificativa técnica da exigência assenta-se na natureza dos serviços contratados, que envolvem intervenções em circuitos elétricos de alimentação de equipamentos de climatização e refrigeração, exposição a trabalhos em altura para instalação de unidades condensadoras e evaporadoras, e manuseio de fluidos refrigerantes com potencial de risco à saúde, configurando atividades que demandam gestão ativa de riscos ocupacionais por profissional habilitado nos termos das NRs.

A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante admitirá qualquer das seguintes formas: sócio com vínculo demonstrado no contrato ou estatuto social; empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviços com contrato vigente firmado com a licitante; ou profissional detentor de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante sagre-se vencedora do certame, acompanhada de declaração de anuência do próprio profissional, na forma dos Acórdãos TCU nº 498/2013 e nº 1.450/2022, ambos do Plenário, e do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

O profissional indicado na fase de habilitação deverá atuar como responsável técnico pela gestão de Segurança e Saúde no Trabalho durante toda a vigência contratual, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração, na forma do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Qualificação Técnica para o Lote II - Readequação e Manutenção em Ar-Condicionado e Refrigeração

7.2.1. Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis em natureza, complexidade e características técnicas com

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1071 RUBRICA _____

o objeto desta licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para o Lote II, quanto à manutenção preventiva e corretiva, por se tratar de item relevante do referido Lote. Aplicam-se as regras gerais sobre atestados estabelecidas no item 6.1.1.

Justificativa: Justifica-se tal definição pelo fato de que, embora o Lote II contemple também serviços de readequação, é a manutenção preventiva e corretiva que possui caráter contínuo, recorrente e essencial à operacionalidade dos sistemas, exigindo atuação técnica permanente, diagnóstico de falhas, intervenções rápidas e precisas, além de conhecimento aprofundado do funcionamento dos equipamentos. Diferentemente da readequação, que possui natureza pontual e eventual, a manutenção demanda capacidade técnica constante ao longo de toda a execução contratual, sendo determinante para garantir a continuidade dos serviços, evitar paralisações, preservar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas de uso. Dessa forma, evidencia-se que a manutenção preventiva e corretiva concentra o maior grau de responsabilidade técnica e impacto operacional do Lote II, justificando sua caracterização como parcela de maior relevância, em observância aos princípios da proporcionalidade e da adequada aferição da capacidade técnica dos licitantes.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da parcela mais relevante encontra amparo no art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A licitante deverá apresentar através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou através de contratos e termos aditivos que possui experiência de no mínimo 03(três) anos a execução anterior de serviços

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1072 RUBRICA _____

compatíveis em natureza, complexidade e características técnicas com o objeto desta licitação, sendo permitido o somatório de atestados.

Justificativa: Tal exigência se justifica em razão de se tratar de serviço de natureza contínua, cuja execução demanda regularidade, estabilidade operacional e capacidade de gestão ao longo do tempo. Ademais, conforme previsto no Termo de Referência, o contrato é prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a necessidade de a Administração contratar empresa que já tenha demonstrado experiência consistente e duradoura na prestação de serviços similares.

A exigência de experiência mínima de 03 (três) anos revela-se, portanto, razoável e proporcional nos termos do Art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021, pois permite aferir a capacidade da licitante em manter a qualidade dos serviços ao longo do tempo, lidar com rotinas contínuas de manutenção, cumprir prazos e responder adequadamente a demandas recorrentes, reduzindo riscos de descontinuidade ou inexecução contratual.

Ressalta-se, ainda, que o período exigido não restringe indevidamente a competitividade, mas tão somente assegura que a futura contratada possua histórico comprovado de desempenho em contratos contínuos, compatível com a duração e a complexidade do objeto licitado.

A licitante deverá apresentar certidão de registro regular junto ao conselho profissional competente, seja o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que comprove o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Qualificação Técnico-Profissional

Para o Lote II, a licitante deverá comprovar a disponibilidade dos seguintes profissionais habilitados:

7.2.2.1. Técnico ou Engenheiro Mecânico -Responsável Técnico Principal

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de Responsável Técnico, podendo ser Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, ou Técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, como responsável técnico principal pelas atividades de readequação, manutenção e dimensionamento dos sistemas de climatização e refrigeração, bem como pela elaboração, implementação e assinatura do PMOC. A fundamentação técnico-jurídica é a mesma estabelecida no item 6.1.2.1,

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1073 RUBRICA _____

aplicando-se integralmente as disposições ali previstas, com a diferença de que a experiência técnica do profissional deverá abranger também atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros). O Profissional Mecânico deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica acompanhado(s) de CAT expedida pelo Conselho competente, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis, correspondente a, no mínimo, 50% dos quantitativos estimados para o Lote II, quanto à manutenção preventiva e corretiva, por se tratar de item relevante do referido Lote conforme já justificado acima.

7.2.2.2. Técnico ou Engenheiro Eletricista

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de Responsável Técnico para a área elétrica, podendo ser Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, ou Técnico devidamente habilitado, registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, com atribuições compatíveis, para atuação nas adequações e interfaces elétricas necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos.

O referido profissional deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado no Conselho competente, acompanhado(s) do respectivo acervo técnico – CAT, que comprove(m) experiência profissional compatível com atividades relacionadas ao objeto do Lote II.

A exigência exclusiva do profissional Eletricista fundamenta-se na natureza das atividades elétricas compreendidas no objeto, que não se resumem à mera conexão física de equipamentos, mas envolvem conjunto articulado de atribuições de engenharia: avaliação técnica da capacidade instalada do circuito de alimentação; dimensionamento de cabeamentos conforme a carga nominal dos equipamentos a instalar; seleção e especificação de dispositivos de proteção disjuntores e demais elementos de proteção de circuito adequados à corrente de operação; verificação de compatibilidade entre a infraestrutura elétrica existente nas dependências da Administração Pública e as especificações técnicas dos equipamentos fornecidos; e emissão de relatório técnico de entrega com registro dos parâmetros elétricos verificados no comissionamento, conforme exigido. O conjunto dessas atividades, tomado em sua integralidade, configura prestação de serviço de elétrica que demanda a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

7.2.2.3. Técnico ou Engenheiro Químico - Avaliação da Qualidade do Ar Interior (QAI)

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1074 RUBRICA _____

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de Engenheiro Químico, devidamente registrado no conselho competente (CREA ou CRQ, conforme a habilitação) ou Técnico em Química registrado no CRQ, para atuação específica e restrita às atividades de medição, análise, avaliação e interpretação técnica dos parâmetros físico-químicos da qualidade do ar interior - QAI, no âmbito do PMOC. A Lei nº 13.589/2018 (art. 2º, §1º) e a Resolução ANVISA RDC nº 09/2003 estabelecem a obrigatoriedade de avaliação e controle da qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso coletivo. A avaliação de contaminantes químicos, compostos orgânicos voláteis (COVs), partículas em suspensão e demais parâmetros físico-químicos do ar enquadra-se nas atribuições do Engenheiro Químico, conforme o art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e a Resolução CONFEA nº 218/1973 (art. 14).

O profissional Químico deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado junto ao conselho competente, que comprove(m) experiência profissional compatível com atividades relacionadas ao objeto do Lote II, devendo tal(is) atestado(s) demonstrar(em) a execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto para a contratação sendo permitido o somatório de atestados.

Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que o profissional detenha qualificação técnica adequada e experiência prévia suficiente para a execução satisfatória do objeto, mitigando riscos de inexecução ou execução inadequada do contrato, em observância aos princípios da eficiência, segurança e interesse público.

O profissional Químico será responsável, no âmbito de sua atribuição profissional, por definir metodologias de amostragem e análise da qualidade do ar interior; realizar ou supervisionar medições de contaminantes químicos e físico-químicos do ar; avaliar a conformidade dos resultados obtidos com os parâmetros técnicos e sanitários vigentes; emitir relatórios técnicos conclusivos sobre a qualidade do ar interior; e subsidiar tecnicamente o PMOC no que se refere às medidas corretivas e preventivas relacionadas à qualidade do ar. A atuação do Engenheiro Químico não substitui nem se confunde com as atribuições do responsável técnico pelos sistemas de refrigeração, devendo ocorrer de forma complementar. A licitante deverá comprovar o atendimento a esta exigência mediante apresentação de ART correspondente às atividades de avaliação da qualidade do ar interior, ou instrumento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, bem como comprovação de vínculo do profissional com a empresa.

7.2.2.4. Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1075 RUBRICA _____

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA ou Técnico em Segurança do Trabalho com registro profissional no MTE e/ou CFT, para verificação e aplicação das Normas Regulamentadoras pertinentes, NR 10(Segurança em instalações e serviços em eletricidades),NR 33(Segurança e Saúde nos trabalhos em espaço confinado NR 35 (Trabalho em altura) e demais NRs pertinentes às atividades de readequação e manutenção dos equipamentos contratados. A Lei nº 6.514/1977 e a Portaria MTE nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

A justificativa técnica da exigência assenta-se na natureza dos serviços contratados, que envolvem intervenções em circuitos elétricos de alimentação de equipamentos de climatização e refrigeração, exposição a trabalhos em altura para instalação de unidades condensadoras e evaporadoras, e manuseio de fluidos refrigerantes com potencial de risco à saúde, configurando atividades que demandam gestão ativa de riscos ocupacionais por profissional habilitado nos termos das NRs.

A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante admitirá qualquer das seguintes formas: sócio com vínculo demonstrado no contrato ou estatuto social; empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviços com contrato vigente firmado com a licitante; ou profissional detentor de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante sagre-se vencedora do certame, acompanhada de declaração de anuência do próprio profissional, na forma dos Acórdãos TCU nº 498/2013 e nº 1.450/2022, ambos do Plenário, e do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

O profissional indicado na fase de habilitação deverá atuar como responsável técnico pela gestão de Segurança e Saúde no Trabalho durante toda a vigência contratual, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração, na forma do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Regras Comuns a Todos os Lotes - Regularidade Profissional e Vínculo

Para todos os lotes, deverá ser comprovado o registro ativo e regular do profissional no conselho competente, bem como o vínculo do profissional com a licitante, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços vigente ou declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional devidamente assinada pelas partes, a ser formalizada na data de assinatura do contrato.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1076 RUBRICA _____

Será admitido o somatório de atestados para todos os profissionais, não sendo exigida identidade absoluta de quantitativos, desde que os documentos guardem correlação direta com as parcelas de maior relevância de cada lote. Os atestados referem-se exclusivamente à capacidade profissional do responsável técnico indicado e não substituem a qualificação técnico-operacional da empresa, devendo estar devidamente averbados junto ao CREA quando exigível pela regulamentação profissional.

8. Demais Comprovações e Declarações Operacionais

Para fins de habilitação complementar, a licitante deverá apresentar, para o Lote I e lote II, comprovação de descarte adequado de fluidos refrigerantes e peças inutilizáveis, mediante apresentação de contrato com empresa licenciada e a respectiva licença para atividade de incineração de resíduos classe I (perigosos) devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Resolução CONAMA nº 340/2003.

Justificativa: Considerando a necessidade de garantir um tratamento adequado de impacto ambiental, bem como observando o disposto no artigo 45 da Lei 14.133/2021, onde as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a: I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

Considerando que a atividade, objeto deste termo, refere-se a instalação e manutenção de ares condicionados e equipamentos refrigerados, e que, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição, outubro de 2024, Advocacia-Geral da União), prevê determinações e precauções como boa prática sustentável, conforme itens listados a seguir.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1077 RUBRICA _____

ITEM	39. SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO / ODS 3,7,9 ,11,12,13 e 15 Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos: - Unidades de ar-condicionado automotivo - Refrigeradores e congeladores - Equipamentos e sistemas de refrigeração - Equipamentos e aparelhos de ar-condicionado - Instalações frigoríficas - Resfriadores de água e máquinas de gela
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES:	É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano São exceções à vedação: b) produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar; serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no item de Sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do produto: “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”
---------------------------------	---

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1078 RUBRICA _____

	NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no item de obrigações da contratada: “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”
PRECAUÇÕES:	Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (PÁGINA INICIAL > INFORMMA > PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO > SUBSTÂNCIAS DESTRUIDORAS DA CAMADA DE OZÔNIO). Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.
ITEM	40. SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – Serviços de manutenção - ODS 3,7,9,11,12,13 e 15 Serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Exemplo: - Manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1079 RUBRICA _____

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES:	Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano. Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados. A SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no item de obrigações da contratada: “Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1080 RUBRICA _____

	Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias; b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração; c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final; d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável; e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal
--	---

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1081 RUBRICA _____

	fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”
PRECAUÇÕES:	Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante. - Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera. - Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1082 RUBRICA _____

	Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber. - Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal, Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas - físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber. - Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio. - Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item. - Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (Página inicial >
--	---

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1083 RUBRICA _____

InforMMA > Proteção da Camada de Ozônio >
Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio).

Considerando os resíduos gerados oriundos da atividade seja de instalação ou manutenção, e que, dado os materiais utilizados devem ser objeto de destinação final adequada, no caso dos gases refrigerantes primando quando não reutilizados devem receber o tratamento de incineração em equipamento licenciado, nos termos da Resolução CONAMA nº 340/2003, em especial ao artigo 2º. Confira-se:

Art. 2 Durante todo e qualquer processo de retirada ou de comercialização de substâncias controladas, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal, usadas como fluidos refrigerantes e de extinção de incêndios, retirada de sistemas, instalação, equipamentos ou em oficinas de manutenção ou reparo, está proibida a liberação dessas substâncias controladas na atmosfera e devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

(...)

§ 6º Os recipientes de gás de refrigerante ou de extinção de incêndio recolhidos, com exceção dos que contenham CFC-12 recolhido, serão enviados a unidades de reciclagem ou **centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente**, salvo se o gás refrigerante ou de extinção de incêndio for reciclado in loco

Ademais, por força da Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as pessoas jurídicas (o gerador do resíduo) devem ser responsáveis pela implementação e operacionalização da gestão dos resíduos, a qual prevê:

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, **não isenta as pessoas físicas ou jurídicas** referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1084 RUBRICA _____

vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Nesse sentido, em observâncias as normas aplicáveis e visando a redução de impacto ambiental decorrente da atividade, principalmente pela geração de resíduos Classe I (perigosos): filtros usados; panos e materiais contaminados; embalagens de produtos químicos; óleo lubrificante; sucata metálica; componentes eletrônicos; gás refrigerante retirado do sistema.

Assim, tenha-se como necessária que a empresa contratada, detenha os documentos de regularidade ambiental para exercer suas atividades comerciais típicas, tanto para o LOTE 1 quanto para o LOTE 2, de modo que, deverá apresentar em fase de habilitação comprovação de possuir contrato de prestação de serviços do gerenciamento dos resíduos gerados decorrentes de sua atividade com apresentação da respectiva licença de operação para incineração de resíduos perigosos (Classe I).

Por fim, em caso análogo o **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, manifestou posição acerca da apresentação de documentos de regularidade ambiental em fase de habilitação e não apenas para o licitante vencedor. Confira-se (Processo nº 201.065-5/2023):

“Ademais, os precedentes recentes desta Corte reconhecem a possibilidade de a Administração contratante **exigir a comprovação de regularidade ambiental de todos os licitantes**, e não apenas do vencedor, uma vez que este tipo de requisito constitui uma **condição de viabilidade objetiva da execução do serviço licitado**, sob o risco de o mesmo não ser realizado ou, mais grave, ser prestado sem o respeito às normas ambientais.

(...)

Assim, **não há que se falar em violação à isonomia ou restrição à competitividade do procedimento licitatório** na hipótese de ser exigido o licenciamento ambiental de todos os licitantes para fins de habilitação, haja vista que a **regularidade ambiental é necessária para o regular exercício dos serviços pelas empresas que atuam do ramo de atividade objeto da licitação em exame**.

Deverá ainda ser apresentada declaração formal em papel timbrado próprio da licitante, devidamente assinado pelo seu sócio(a) administrador:

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1085 RUBRICA _____

Lote 01:

Declaração que se compromete a realizar entrega dos equipamentos de ar-condicionado da marca ofertada em conformidade com Selo PROCEL de Eficiência Energética, enquadrado na categoria "A" com IDRS 7,0 apresentado e que possuiu capacidade operacional para execução dos serviços, dispondo de equipes técnicas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução do serviço de instalação previsto.

Lote 02:

Declaração formal, atestando que a empresa possui capacidade operacional para execução dos serviços, dispondo de equipes técnicas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução contínua e ininterrupta do objeto.

10. Do Critério de Julgamento e do Modo de Disputa

As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço por lote, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. A adoção do critério de menor preço por lote, em detrimento do julgamento por item, justifica-se pela natureza técnica integrada dos serviços de cada lote, que demandam execução unitária por empresa com qualificação específica, tornando inviável a fragmentação entre múltiplos vencedores sem prejuízo da coesão técnica e da responsabilidade contratual.

O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos, em sessão pública conduzida pelo pregoeiro designado.

10.1 Do Parcelamento da solução

Optou-se pelo parcelamento do objeto em 02 (dois) lotes, considerando a similaridade dos serviços agrupados em cada um, bem como a compatibilidade técnica entre os itens que os compõem.

A divisão adotada permite melhor organização do objeto, favorecendo a execução contratual por empresas com expertise específica em cada conjunto de atividades, sem comprometer a padronização e a eficiência dos serviços.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1086 RUBRICA _____

Além disso, o parcelamento em lotes distintos amplia a competitividade do certame, ao possibilitar a participação de um maior número de licitantes, ao mesmo tempo em que preserva a viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O primeiro lote concentra serviços relacionados à aquisição e instalação, enquanto o segundo abrange serviços de readequação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, em equipamentos diversos. Nesse contexto, não se mostra viável a adjudicação por itens, uma vez que os serviços são intrínsecos e interdependentes, exigindo execução integrada para garantir a compatibilidade técnica, a padronização e a adequada prestação dos serviços. A fragmentação por itens poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades na fiscalização e prejuízos à eficiência contratual.

Dessa forma, a estruturação do objeto mostra-se tecnicamente adequada e coerente, garantindo organização, especialização na execução e melhor gestão contratual, conforme detalhado na planilha de especificação.

11. Da Inversão de Fases do Procedimento Licitatório

A adoção da inversão das fases de julgamento e habilitação, com a análise prévia da habilitação dos licitantes antes da apreciação das propostas de preços, encontra respaldo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração Pública a alterar a ordem das fases do procedimento licitatório, desde que o faça de forma motivada, justificada e em atenção ao interesse público, vejamos:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1087 RUBRICA _____

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens, bem como para a prestação de serviços de instalação, readequação (remoção e instalação), manutenção preventiva e corretiva (incluído peças e mão de obra) de equipamentos, estruturada em lotes distintos conforme a natureza do fornecimento e da execução dos serviços, nos termos, condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia. Trata-se, portanto, de contratação de grande vulto financeiro, elevada complexidade operacional e relevância estratégica, cuja execução inadequada impacta diretamente o funcionamento das unidades de saúde, e nas unidades educacionais, podendo comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

No histórico de contratações similares realizadas por este órgão em procedimentos licitatórios com objetos de natureza semelhante, verificou-se, de forma reiterada, a participação de licitantes sem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o objeto, os quais apresentam propostas artificialmente reduzidas, com o único intuito de influenciar o resultado do certame, prática esta conhecida na jurisprudência do Tribunal de Contas da União como “prática do coelho” onde empresas dão lances muito baixos para liderar, mas depois desistem ou alegam inépcia, visando beneficiar um segundo colocado combinado ou frustrar a licitação. Tais condutas comprometem a competitividade saudável, geram atrasos, recursos infundados e desistências, ocasionando prejuízos ao erário e à continuidade dos serviços.

A inversão das fases, ao permitir que a habilitação seja analisada previamente, assegura que somente licitantes efetivamente aptos, sob os aspectos técnico, operacional, econômico-financeiro e jurídico, participem da fase de apresentação e julgamento das propostas de preços. Com isso, evita-se que empresas desprovidas de estrutura mínima ou experiência comprovada interfiram artificialmente no resultado do certame, promovendo uma competição mais qualificada, realista e alinhada à capacidade de execução do objeto.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1088 RUBRICA _____

Sob o ponto de vista técnico, a medida contribui para:

- I. Redução do risco de inexecução contratual;
- II. Mitigação de preços inexequíveis;
- III. Maior eficiência procedimental;
- IV. Diminuição de recursos meramente protelatórios;
- V. Garantia da continuidade e qualidade dos serviços, especialmente em ambiente educacional.

Sob o aspecto jurídico, a inversão das fases não restringe a competitividade, tampouco viola o princípio da isonomia, ao contrário, qualifica a disputa, prestigia os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e proteção ao interesse público, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando o histórico do órgão em contratações de mesma natureza, a ocorrência reiterada de licitantes aventureiros, o vulto, a complexidade e a essencialidade do objeto e a expressa autorização legal, resta plenamente justificada, adequada e proporcional a adoção da inversão das fases de julgamento e habilitação, como medida apta a resguardar o interesse público, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e garantir a contratação de empresa efetivamente capaz de executar o objeto licitado, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. Das Garantias

12.1 Garantia de Proposta

Com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a prestação de garantia de proposta, como condição de participação no certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, destinada a assegurar a seriedade da proposta apresentada e resguardar a Administração Pública contra a retirada injustificada da proposta ou a adoção de comportamentos que comprometam a regularidade e a credibilidade do procedimento licitatório.

A exigência da garantia de proposta revela-se proporcional e adequada à natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados com mobilização de equipe qualificada, demandando elevado grau de comprometimento das licitantes desde a fase competitiva. A garantia deverá possuir prazo mínimo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de abertura das propostas, prazo este justificado pela complexidade

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1089 RUBRICA _____

técnica do objeto e pelo cronograma estimado para as fases de habilitação, julgamento, recursos e homologação.

A garantia poderá ser prestada, a critério da licitante, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser prestada em nome da licitante e em favor do Município de Saquarema/RJ, devendo o respectivo comprovante integrar a documentação apresentada no sistema eletrônico como requisito de validade e aceitabilidade da proposta. A garantia da proposta possui natureza jurídica própria, restrita à fase licitatória, não se confundindo com a garantia de execução do contrato prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia da proposta será executada em favor da Administração caso a licitante vencedora retire injustificadamente sua proposta durante o prazo de validade ou pratique atos que comprometam a seriedade da proposta.

12.2 Garantia dos Equipamentos

Os aparelhos de ar-condicionado novos a serem fornecidos e instalados deverão possuir garantia mínima do fabricante não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aceite pela fiscalização, para equipamentos com capacidade até 12.000 BTUs, e não inferior a 24 (vinte e quatro) meses para equipamentos com capacidade superior a 12.000 BTUs. Em nenhuma hipótese a garantia contratual poderá ser inferior à garantia legal de 90 (noventa) dias para produtos duráveis estabelecida no art. 26, § 1º, da Lei nº 8.078/1990. A exigência de prazo contratual superior ao legal encontra fundamento no art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e na necessidade de proteção do patrimônio público contra defeitos de fabricação que somente se manifestam após período mais longo de uso.

A contratada deverá assegurar à Administração o pleno exercício da garantia dos equipamentos, responsabilizando-se pelo acionamento da assistência técnica autorizada pelo fabricante, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto ao fornecimento de peças, mão de obra especializada, deslocamentos, substituições e demais custos inerentes à correção de eventuais falhas ou defeitos apresentados durante o período de garantia. Para comprovação da regularidade da cadeia de fornecimento, a licitante deverá demonstrar que se encontra devidamente autorizada a comercializar e prestar suporte aos equipamentos da marca ofertada, comprovando sua condição de revendedora, distribuidora ou representante legal autorizada.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1090 RUBRICA _____

12.3 Garantia de Execução Contratual

A contratação contará com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, percentual compatível com a complexidade e o risco do objeto contratado, em consonância com o disposto no art. 98 da mesma Lei. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual e poderá ser prestada, a critério da contratada, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de execução deverá prever cobertura para os seguintes eventos, conforme o art. 97 da Lei nº 14.133/2021: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada. A contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do contrato.

13. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deverá ser elaborado, implementado e acompanhado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018 e com as diretrizes técnicas estabelecidas na ABNT NBR 16401, contemplando integralmente os sistemas e equipamentos abrangidos pelos serviços oriundos dos Lotes I, II.

13.1 Identificação e Responsabilidade Técnica

O PMOC deverá conter identificação completa da contratada (razão social, CNPJ, endereço e responsável legal), identificação do responsável técnico com indicação do número de registro no CREA ou CFT, número da ART vinculada ao plano, identificação da unidade predial ou local onde os serviços serão executados, e vigência do plano com periodicidade de revisão. O documento deverá ser assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, sendo entregue à fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da execução contratual.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1091 RUBRICA _____

13.2 Levantamento Técnico e Inventário dos Equipamentos

O PMOC deverá conter relação completa dos equipamentos abrangidos, com identificação da marca, modelo, número de série e capacidade nominal de cada unidade; tipo de sistema (split, dentre outros); tipo de fluido refrigerante utilizado; potência elétrica instalada; localização física detalhada; e estado de conservação inicial registrado com evidências fotográficas. O inventário deverá ser atualizado sempre que houver inclusão, substituição ou retirada de equipamentos do parque abrangido pelo contrato.

13.3 Plano de Manutenção Preventiva

O PMOC deverá estabelecer cronograma detalhado de manutenção preventiva com periodicidade compatível com as recomendações do fabricante, com a ABNT NBR 16401 e com a intensidade de uso dos equipamentos. As rotinas preventivas deverão contemplar, no mínimo, limpeza e higienização de serpentinas, limpeza e/ou substituição de filtros, verificação de pressões de sucção e descarga, inspeção de vazamentos de fluido refrigerante, verificação de conexões elétricas com medição de corrente, inspeção de drenos e bandejas, avaliação de vibração e ruídos anormais, e verificação de eficiência operacional com comparação aos parâmetros de referência do fabricante. Cada intervenção preventiva deverá ser registrada em ordem de serviço e relatório técnico individualizado por equipamento.

13.4 Manutenção Corretiva

Os procedimentos de manutenção corretiva deverão observar: emissão de diagnóstico técnico formal com registro da falha identificada e suas causas prováveis; descrição detalhada do procedimento executado; relação de peças e componentes substituídos com indicação de quantidade e especificação técnica; testes de funcionamento pós-intervenção com registro dos parâmetros verificados; e registro fotográfico das intervenções mais relevantes. O prazo de atendimento às ordens de serviço corretivas será estabelecido no modelo de execução do objeto, com distinção entre situações de urgência e demandas programadas.

13.5 Controle de Fluidos Refrigerantes e Resíduos

O PMOC deverá conter capítulo específico relativo ao controle ambiental de fluidos refrigerantes, contemplando procedimentos para recolhimento com equipamentos homologados, armazenamento temporário em recipientes adequados, registro de quantidade recolhida e reinserida em cada equipamento, destinação ambientalmente adequada por meio de empresa licenciada pelos órgãos competentes, e controle documental de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR quando aplicável. Este capítulo deverá estar

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1092 RUBRICA _____

alinhado às normas ambientais, à Resolução CONAMA nº 340/2003 e ao art. 47 da Lei Municipal nº 1.055/2010 do Município de Saquarema/RJ, bem como à Lei Federal nº 12.305/2010.

13.6 Controle de Qualidade do Ar Interior (QAI)

O PMOC deverá prever procedimentos de higienização periódica, controle microbiológico conforme os parâmetros da Resolução ANVISA RDC nº 09/2003, avaliação das condições de renovação de ar e, quando exigido, monitoramento de partículas e contaminantes químicos com participação do profissional Químico responsável pelas análises de QAI. Os relatórios de avaliação da qualidade do ar deverão ser entregues à fiscalização conforme a periodicidade estabelecida no PMOC, acompanhados das respectivas ARTs.

13.7 Registros, Rastreabilidade e Indicadores

O sistema de registros do PMOC deverá compreender ordens de serviço numeradas sequencialmente, relatórios técnicos mensais com síntese das intervenções realizadas, checklists padronizados por tipo de equipamento e por tipo de intervenção, histórico individualizado por equipamento com registro de medições e parâmetros técnicos, e assinatura do técnico executor em cada registro. Os indicadores de desempenho a serem monitorados incluem índice de falhas por equipamento e por período, tempo médio de atendimento corretivo, taxa de substituição de componentes e eficiência energética estimada por equipamento ou grupo.

13.8 Condições de Implementação e Consequências do Descumprimento

A implementação do PMOC constitui condição indispensável ao início e à continuidade da execução dos serviços nos termos da Lei nº 13.589/2018. A ausência, incompletude ou irregularidade do PMOC, identificada pela fiscalização, constituirá infração contratual grave, podendo ensejar a suspensão do pagamento dos serviços relacionados ao período de inadimplência, a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula correspondente deste Termo de Referência e a rescisão contratual por descumprimento de obrigação essencial, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14 Da Visita Técnica aos Locais de Serviço

Nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes declaração de que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, com a finalidade exclusiva

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1093 RUBRICA _____

de obtenção de conhecimento das questões físicas, operacionais e logísticas necessárias à adequada formulação da proposta.

14.1 Visita Técnica Facultativa

Com a finalidade de viabilizar o cumprimento do previsto no caput desta seção, os licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, a fim de obter conhecimento direto das condições físicas dos ambientes e dos equipamentos. Os licitantes que optarem pela realização da visita técnica deverão solicitar agendamento prévio junto à Secretaria requisitante, por meio do endereço eletrônico financeiro.smec@saquarema.rj.gov.br, no horário de 08h às 17h, com indicação da licitante, do representante que realizará a visita e do número do processo licitatório. A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

A Administração Pública adotará as medidas necessárias para que as visitas técnicas, quando realizadas, ocorram em datas e horários distintos entre os licitantes, de forma a preservar a isonomia, a competitividade e a integridade do certame.

14.2 Credenciamento para Visita

A visita técnica deverá ser realizada por representante da empresa devidamente autorizado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e instrumento de credenciamento ou procuração, firmado por sócio administrador ou representante legal da empresa, conferindo poderes para realização da visita técnica. Após a visita, a Secretaria emitirá o Atestado de Visita Técnica em favor da licitante, que deverá ser utilizado pelo participante como comprovação do cumprimento da exigência prevista nesta seção.

14.3 Declaração de Renúncia à Visita Técnica

O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica e Pleno Conhecimento das Condições Locais, em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico e pelo sócio administrador ou representante legal com poderes específicos, na qual declare expressamente: que teve ciência da possibilidade de realização de visita técnica aos locais de execução dos serviços; que optou, por decisão própria, por não realizá-la; que possui conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação; e que assume integralmente os riscos decorrentes dessa opção, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes e ordinárias dos locais de execução para fins de descumprimento contratual ou pedidos de revisão por fatos previsíveis.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1094 RUBRICA _____

15. Modelo de Execução do Objeto

Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo gestor do contrato ou fiscal técnico designado, contendo identificação do equipamento, localização, tipo de intervenção solicitada (preventiva ou corretiva) e prazo de atendimento. A contratada deverá manter equipes disponíveis para atendimento nos prazos estabelecidos a seguir.

Para manutenções corretivas de caráter emergencial definidas como situações que impliquem risco imediato à saúde, à segurança ou à continuidade dos serviços públicos essenciais o prazo de atendimento inicial será de até 4 (quatro) horas úteis a contar da abertura da ordem de serviço. Para manutenções corretivas não emergenciais, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Para manutenções preventivas, os prazos e periodicidades serão aqueles estabelecidos no PMOC aprovado pela fiscalização, observando no mínimo as periodicidades previstas na ABNT NBR 16401.

A contratada deverá manter registro atualizado de todas as ordens de serviço abertas, em andamento e concluídas, disponibilizando à fiscalização, a qualquer momento, relatório de situação dos chamados. O encerramento de cada ordem de serviço depende de aceite formal do fiscal técnico, precedido de teste de funcionamento do equipamento com o respectivo registro dos parâmetros verificados.

16. Modelo de Gestão do Contrato de Critérios de Pagamento

16.1 Gestão e Fiscalização Contratual

O contrato será gerido e fiscalizado por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo: gestor do contrato, responsável pela coordenação administrativa geral da avença; fiscal técnico, responsável pelo acompanhamento e verificação da qualidade técnica da execução dos serviços e conformidade com as especificações deste Termo de Referência; e fiscal administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos contratuais, documentais e financeiros. A Administração poderá designar ainda fiscal setorial para cada unidade administrativa com concentração de equipamentos abrangidos pelo contrato.

Os agentes de fiscalização serão designados por portaria da autoridade competente, publicada antes do início da execução contratual. A contratada deverá manter preposto em

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1095 RUBRICA _____

atividade durante a execução dos serviços, com poderes para representá-la perante a fiscalização, receber comunicações, assinar ordens de serviço e relatórios técnicos.

Nos termos do Decreto Municipal nº 2.722, de 10 de janeiro de 2024, as atividades de gestão e fiscalização contratual estão definidas da seguinte forma:

- Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, pela análise e encaminhamento dos documentos necessários à instrução processual, bem como pelos atos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual, garantindo a conformidade da execução com as normas legais e contratuais.
- Fiscal Técnico: Encargado de acompanhar a execução do contrato com foco na verificação da conformidade técnica do objeto, assegurando que as quantidades, qualidades, prazos e condições de entrega estejam compatíveis com o que foi contratado. Avaliará se os absorventes e materiais de higiene pessoal fornecidos atendem às especificações e padrões de qualidade exigidos, subsidiando a Administração para fins de recebimento e pagamento.
- Fiscal Administrativo: Responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais da contratada, bem como o controle de revisões, reajustes, repactuações e eventuais medidas decorrentes de inadimplemento contratual.
- Fiscal Setorial: Designado para acompanhar a execução do contrato em unidades descentralizadas, quando a entrega ou distribuição dos materiais ocorrer em setores distintos da Secretaria ou escolas da rede municipal. Atuará em cooperação com os fiscais técnico e administrativo, garantindo a uniformidade da fiscalização e a qualidade da entrega em todos os pontos de recebimento.

16.2 Critérios de Medição e Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada dos relatórios técnicos das intervenções realizadas no período, das ordens de serviço correspondentes com o atesto da fiscalização, e dos demais documentos

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1096 RUBRICA _____

exigíveis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada. O prazo para liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Para o Lote I, o faturamento ocorrerá por equipamento efetivamente instalado e aceito pela fiscalização. Para os Lotes II e III, o faturamento das manutenções preventivas ocorrerá mediante comprovação documental das rotinas executadas conforme o PMOC, e o faturamento das manutenções corretivas, mediante apresentação das ordens de serviço encerradas com aceite da fiscalização, com indicação dos equipamentos atendidos, das intervenções realizadas e das peças substituídas.

Recebimento do Objeto

O objeto contratual será recebido provisoriamente, para fins de verificação do cumprimento das exigências técnicas, pelo Fiscal Técnico, Administrativo ou Setorial designado.

A verificação da conformidade quantitativa e qualitativa ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Atestada a conformidade com as especificações contratuais e o Termo de Referência, o objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato, mediante atesto na Nota Fiscal e consequente aceitação formal.

Rejeição e Substituição

O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso apresente divergências com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

Nessa hipótese, a contratada deverá proceder à substituição do material em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Prorrogação do Prazo de Recebimento

O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento integral das exigências contratuais.

Responsabilidade Pós-Recebimento

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1097 RUBRICA _____

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato, devendo responder integralmente pelos danos causados à Administração.

Liquidação da Despesa

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento apresentado contém todos os elementos essenciais, incluindo:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução contratual;
- e) valor a pagar; e
- f) destaques de retenções tributárias, quando aplicável.

Identificado erro, omissão ou irregularidade que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas corretivas necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, obtida via consulta ao SICAF ou, em caso de indisponibilidade, por meio de documentação comprobatória válida conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar impedimentos ou proibições de contratar com o Poder Público.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1098 RUBRICA _____

Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a contratada será notificada por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes, para adoção das medidas cabíveis quanto à inadimplência e eventual bloqueio de pagamento até a regularização.

Caso a irregularidade não seja sanada, a Administração adotará as medidas administrativas necessárias à rescisão contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Enquanto o contrato não for rescindido, e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até decisão definitiva sobre a situação cadastral da contratada.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Em caso de atraso, o valor devido será atualizado monetariamente desde o término do prazo até o efetivo pagamento, conforme índice oficial aplicável.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela contratada.

Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Durante a quitação, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observando-se que:

- Contratadas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estarão isentas das retenções abrangidas por aquele regime, mediante comprovação documental do enquadramento.
- As retenções incidirão independentemente de valores estimados em planilha, observando-se os percentuais estabelecidos pela legislação fiscal aplicável.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1099 RUBRICA _____

17. Obrigações da Contratada e da Contratante

17.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato: executar os serviços conforme as especificações técnicas deste instrumento, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16401 e as NRs pertinentes; elaborar e implementar o PMOC nos termos da Lei nº 13.589/2018, no prazo estabelecido; manter os profissionais habilitados indicados na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, comunicando à fiscalização qualquer substituição com antecedência mínima de 15 dias; utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados à execução dos serviços; responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços; cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis; e manter a documentação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada durante toda a vigência contratual.

17.2 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante: emitir as ordens de serviço em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos; disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços e aos equipamentos objeto do contrato; indicar, por portaria, os agentes de fiscalização antes do início da execução; efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos; e comunicar à contratada, por escrito e de forma tempestiva, as irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para regularização.

18. Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto, nos termos do art. 105 c/c 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja vantajosa para a Administração, os preços permaneçam compatíveis com os praticados no mercado e a contratada mantenha todas as condições de habilitação.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, após transcorrido o período de 12 meses da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, com fundamento no índice IPCA, nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1100 RUBRICA _____

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período.

19. Sanções Administrativas

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis. As infrações e as respectivas sanções são estabelecidas na forma a seguir, com observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

O atraso injustificado no atendimento às ordens de serviço corretivas emergenciais sujeitará a contratada à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço correspondente por hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). O atraso no atendimento às ordens corretivas não emergenciais sujeitará à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). O descumprimento das rotinas preventivas previstas no PMOC sujeitará à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por rotina não executada. O descumprimento de obrigação essencial - incluindo a ausência ou irregularidade do PMOC, a não manutenção dos profissionais habilitados ou a reiteração de inadimplementos sujeitará à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e à suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

20. Sustentabilidade

A contratação deverá considerar critérios de sustentabilidade, priorizando a seleção de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis em todas as etapas do processo produtivo. Serão valorizados aspectos como a redução do consumo de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de processos de produção ecologicamente corretos.

21. Dos critérios de seleção de fornecedor, Habilitação e Qualificação

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1101 RUBRICA _____

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio da **modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote/grupo**, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global para o respectivo lote/grupo, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital.

Para participação no processo de contratação, serão exigidos documentos e informações que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira dos potenciais fornecedores. Estas exigências estão em conformidade com o art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21.1 Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1102 RUBRICA _____

- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem nos documentos mencionados.

21.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1103 RUBRICA _____

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

21.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- b) No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;
- c) Não será causa de inabilitação da empresa a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação aqui exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente;
- d) A empresa sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de licitação pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema/RJ;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos
- f) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1104 RUBRICA _____

ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

g) Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa; ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1105 RUBRICA _____

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da Lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16 e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

h) Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelas empresas e assinados por seus contadores devidamente registrados no CRC, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada, a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

- Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.
- Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.
- Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1106 RUBRICA _____

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ ILG = Índice de Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível à Longo Prazo	$ISG = AT / (PC + ELP)$ ISG = Índice de Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível à Longo Prazo	$ILC = AC / PC$ ILC = Índice de Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
---	---	--

- i) As licitantes que apresentarem índices menores que 1 deverão apresentar Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela Administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

22. Hipóteses de Extinção Contratual

O contrato será extinto pelo decurso do prazo nele estabelecido, independentemente do cumprimento das obrigações por ambas as partes. Contudo, há a possibilidade de extinção antecipada, antes do prazo fixado, por motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Conforme estipulado pelo art. 14, IV da Lei nº 14.133/21, o contrato pode ser extinto, ainda, se constatado que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público envolvido na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se for cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dessas pessoas.

23. Critérios de Reajuste

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1107 RUBRICA _____

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de apresentação das propostas. Após esse período, os valores poderão sofrer reajuste mediante a aplicação do índice IPCA, na hipótese de haver obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

A Administração deverá analisar e decidir os pedidos de reajuste apresentados pela Contratada no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, desde que acompanhado de toda a documentação necessária à sua instrução e análise.

24. Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução do objeto contratual correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Saquarema/RJ para o exercício de 2026, sob a classificação orçamentária indicada a seguir:

SECRETARIA DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 1635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Programa de Trabalho: 16.020.10.302.0015.1.004

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.23.00.00

Detalhamento: 0000

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1108 RUBRICA _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recursos (Tesouro, próprios, convênios etc.)	Programa	ND
ROYALTIES E PART. ESP. DE PET -1573	12.361.008.2198.000	ND: 3.3.90.39.06
ROYALTIES E PART. ESP. DE PET -1573	12.365.0008.199.00	ND: 3.3.90.39.06
RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS – 1.500.1001	12.122.0008.2.164.000	ND: 3.3.90.39.06
ROYALTIES E PART. ESP. DE PET -1573	12.361.0008.1.005.000	ND: 4.4.90.52.17
ROYALTIES E PART. ESP. DE PET -1573	12.365.0008.1.006.000	ND: 4.4.90.52.17
RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS – 1.500.1001	12.122.0024.1.098.00	ND: 4.4.90.52.17

25. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando que, no presente órgão, se utiliza um Departamento de Compras centralizado responsável pela cotação, o valor final estimado para a prestação do referido objeto descrito neste Estudo será estipulado posteriormente, conforme descrito no Decreto Municipal nº 2.741/2024, que dispõe sobre a tramitação dos processos para realização de procedimento licitatório destinado a contratação bens, serviços e obras, vejamos:

“Art. 6º A unidade requisitante, após análise da Controladoria Geral do Município, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao Departamento de Compras, para elaboração de pesquisa de mercado.”

Desta forma, após a análise do Órgão de Controle Interno, o presente procedimento administrativo será remetido ao Departamento de Compras do município para eventual balizamento dos preços, que passará a constar nos autos processuais.

25. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1109 RUBRICA _____

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Contratada, a Administração poderá autorizar a subcontratação de parcelas específicas do objeto, desde que não haja prejuízo à execução contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

A eventual autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, mantendo-se a Contratada como única responsável pela execução do objeto e pelos encargos decorrentes do contrato.

26. Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento

O Plano de Contratações Anual – PCA de execução do ano de 2026 encontra-se em fase de elaboração, não tendo sido concluído e publicado até o momento.

27. Anexos

Anexo I – Modelo para Proposta de Preço

Anexo II – Memória de Cálculo.

Saquarema, 02 de julho de 2026.

Integrante Técnico	Autoridade Máxima
Antonio Carlos P. A. Junior Mat: 959311	Livia Machado Cabral Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Integrante Técnico	Autoridade Máxima
Danilo dos Santos Azeredo Mat: 217131	João Alberto Teixeira Oliveira Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1110 RUBRICA _____

ANEXO I – Modelo para Proposta de Preços

LOTE I	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU'S	90		
	2	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S	335		
	3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S	367		
	4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S	231		
	5	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S	159		
	6	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO CAPACIDADE 36.000 BTU'S	88		
	7	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO CAPACIDADE 48.000 BTU'S	25		
	8	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO	42		

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1111 RUBRICA _____

		TETO CAPACIDADE 56.000 BTU'S			
	9	CORTINA DE AR 1,50CM 220V COM CONTROLE REMOTO	34		
	VALOR TOTAL LOTE I				

	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
LOTE II	1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT 7.000 BTUS a 12.000 BTUS	718	8.616		
	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT 18.000 BTUS a 28.000 BTUS	1.195	14.340		
	3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT 30.000 BTUS a 60.000 BTUS	649	7.788		
	4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT 7.000 BTUS a 12.000 BTUS	718	718		
	5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT 18.000 BTUS a 28.000 BTUS	1.195	1.195		
	6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT 30.000 BTUS a 60.000 BTUS	649	649		

PROCESSO Nº 9.501/2026

FLS. 1112 RUBRICA _____

	7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - FREEZER	292	292		
	8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - GELADEIRAS	276	276		
	9	MANUTENÇÃO CORRETIVA - BEBEDOUROS	267	267		
	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA -FOGÕES INDUSTRIAIS	155	155		
	11	MANUTENÇÃO CORRETIVA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	74	74		
	12	READEQUAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 7000 A 12000 BTUS	50	50		
	13	READEQUAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 28000 BTUS	50	50		
	14	READEQUAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT/PISO TETO 30000 A 60000 BTUS	50	50		
VALOR TOTAL LOTE II						